



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº 03 /2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Autoria: Vereador Alex Gomes de Oliveira

Ementa: Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz.

A proposição visa conferir reconhecimento institucional à entidade, considerando sua atuação comunitária e social no fortalecimento da organização rural e no desenvolvimento local.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O reconhecimento de utilidade pública municipal constitui instrumento legítimo de valorização de entidades civis sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de relevante interesse social, especialmente no meio rural, promovendo:

- fortalecimento da agricultura familiar;
- organização comunitária;
- ações de desenvolvimento social;
- promoção da cidadania.

Para a concessão do título de utilidade pública, é imprescindível que a entidade esteja regularmente constituída, possua personalidade jurídica, comprove funcionamento regular e não distribua lucros ou vantagens a seus dirigentes, observando-se os requisitos previstos na legislação municipal específica.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Ressalta-se que o reconhecimento de utilidade pública não gera automaticamente obrigação de repasse financeiro pelo Município, devendo eventual parceria futura observar a legislação vigente aplicável.

Não se verifica vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material na proposição.

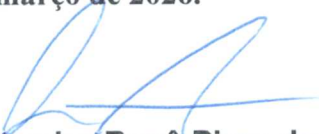
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se:

✓ **Pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026**, por sua constitucionalidade, legalidade e relevante interesse social, desde que atendidos os requisitos legais exigidos para o reconhecimento de utilidade pública.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de março de 2026.


Vereador Renê Pires de Almeida
Presidente da Comissão


Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ